



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 294^a
Decisão da CEMMQ	Nº 057/2019	
Referência	Processo nº 1094250/2018	
Interessado	ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO da solicitação de Registro da empresa ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA, que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Mec. SAMUEL ANGELINO SOARES, CREA-PE nº 181349866-0.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **294^a**, apreciando o processo nº **1094250/2018**, que versa sobre solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (ASPRO SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Rua Conde de Agrolongo, 343 – Penha, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.283/0001-09, apresentando desta vez como RT o Eng. Mec. SAMUEL ANGELINO SOARES, CREA-PE nº 181349866-0, Visto PB 16521, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no art.12 da Resolução Nº 218/73 do Confea e com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20190237157), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme 18ª alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na JUCERJA em 11/07/2018; **considerando** que Eng. Mec. SAMUEL ANGELINO SOARES, CREA-PE nº 181349866-0, Visto PB 6950, indicado como RT reside em Olinda/PE e é RT da empresa ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (Matriz e requerente) nas jurisdições dos Creas MG e BA e pela Filial ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA, CNPJ: 05.508.283/0004-43) na jurisdição do CREA/PE; **considerando** que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89 do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 15/4/2019, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. SAMUEL ANGELINO SOARES, CREA-PE nº 181349866-0, Visto PB 16521. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Bruno Ferreira Barbosa (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de maio de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00